

PROJETO DE LEI 3179/2012

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Art. 1º. O Inciso XIII do §3º do art. 23 da Lei nº 9394/1996, com a redação dada pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 3179/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

23.

.....

XIII. promoção, pela instituição de ensino ou pela rede de ensino, de encontros trimestrais das famílias optantes pela educação domiciliar, para intercâmbio e avaliação de experiências.”

Sala das sessões, em 18 de maio de 2022.

Deputado Bira do Pindaré

Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226356567000>





Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bira do Pindaré e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226356567000>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bira do Pindaré)**

Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

Assinaram eletronicamente o documento CD226356567000, nesta ordem:

- 1 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - LÍDER do PSOL *-(p_6337)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

